

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – SEGUNDA RODADA

Interessado: Banco Bradesco S/A
Objeto: Pregão Eletrônico nº 11/2025
Processo Administrativo: 5054/2025

I. INTRODUÇÃO

Recebido o segundo pedido de esclarecimento apresentado pelo Banco Bradesco, em 23 de abril de 2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos, por meio deste, prestar respostas específicas a cada um dos quesitos, inclusive aqueles não contemplados no Ofício nº 058/2025/GSF/PMJ.

As respostas se baseiam na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

II. DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1: Participantes com ramo de atividade incompatível com o objeto serão desclassificados na fase de credenciamento, nos termos do edital. O sistema não impede o lance, mas a verificação ocorre no credenciamento, conforme o rito adotado.

Quesito 2: A inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 é medida discricionária e não foi adotada neste certame, o que não implica ilegalidade, uma vez que o rito tradicional foi escolhido pela Administração com base na conveniência administrativa.

Quesito 3: Confirmado. A contratação abrange 100% dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional existentes ou que vierem a ser criados durante a vigência do contrato.

Quesito 4: Confirmado. A contratação abrange 100% dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Quesito 5: Já informado no Ofício nº 058/2025:

Município de Jataí – CNPJ 01.165.729/0001-80

Fundo de Previdência Municipal de Jataí – CNPJ 04.776.218/0001-93

Quesito 6: Confirmado. O Município abrirá conta específica no banco vencedor para pagamento dos profissionais da educação, conforme art. 21, §9º, da Lei nº 14.113/2020.

Quesito 7: Confirmado. A exclusividade se aplica à ocupação de espaços físicos da Administração para fins de atendimento bancário durante a vigência do contrato.

Quesito 8: Confirmado. A instalação de caixas eletrônicos será pactuada entre contratante e contratada, considerando a necessidade e conveniência.

Quesito 9: Confirmado. Somente a instituição financeira contratada poderá realizar ações de marketing e comercialização nas dependências da Administração.

Quesito 10: Confirmado. A estrutura de atendimento poderá ser agência ou posto, desde que capaz de atender adequadamente os servidores, a critério da Administração.

Quesito 11: Confirmado. A comunicação de abertura ou fechamento de estrutura de atendimento se refere exclusivamente ao Município de Jataí.

Quesito 12: Já respondido no Ofício nº 058/2025:

Ativos concursados: 1.913

Comissionados/contratados: 1.100

Inativos: 1.235

Quesito 13: Já respondido com quadro de faixas salariais no Ofício nº 058/2025.

Quesito 14: Confirmado. Todos os entes contemplados assinarão o contrato ou aderirão mediante instrumento compatível.

Quesito 15: Confirmado. O prazo máximo é de 120 meses, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 066/2025. Não há legislação complementar específica.

Quesito 16: Não há limitação específica de CET no edital ou decreto vigente.

Quesito 17: Bancos autorizados: Bradesco (vencedor anterior), Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Quesito 18: Os valores e taxas praticadas constam do Ofício nº 058/2025.

Quesito 19: Já respondido no Ofício nº 058/2025. Valores repassados discriminados por instituição.

Quesito 20: Confirmado. Não há custo adicional com empresa de solução de margem.

Quesito 21: Confirmado. O prazo máximo é de 120 meses, conforme Decreto nº 066/2025.

Quesito 22: Confirmado. Serão aplicadas as gratuidades previstas na Circular Bacen nº 3.338/06 e Resolução CMN nº 3.919/10.

Quesito 23: Confirmado. A modalidade PIX não implica obrigação de concessão adicional de isenção de TED fora dos limites normativos.

Quesito 24: Confirmado. Não haverá reajuste da outorga durante a vigência do contrato.

Quesito 25: Confirmado. Eventual prorrogação será negociada entre as partes, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Quesito 26: Confirmado. O banco poderá utilizar atendimento digital, desde que mantenha estrutura física mínima conforme o edital.

Quesito 27: Confirmado. Não será exigida garantia contratual.

Quesito 28: A minuta do edital é padronizada no município, deste modo, existem apontamentos que não se aplicam a presente contratação, sendo que os itens questionados pela empresa não poderão ser aplicados visto que o pagamento da vencedora será único, sem possibilidade de compensação, podendo ser desconsiderado.

Quesito 29: O item 5.1 do Termo de Referência será mantido. Trata-se de diretriz de sustentabilidade compatível com o interesse público e não onerosa, e deverá ser sempre observada pela empresa vencedora, pois se trata inclusive de um princípio da Lei nº 14.133/2021.

Quesito 30: A exigência de apresentação de índices contábeis como critério de qualificação econômico-financeira encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 69. A comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, à apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis e a outros requisitos previstos em lei específica ou em normas expedidas por órgãos reguladores.”

Conforme destaca a doutrina especializada, “a Administração Pública detém margem de discricionariedade para selecionar os índices mais adequados à aferição da capacidade econômico-financeira, desde que sejam objetivos, justificados e proporcionais ao risco da contratação” (Ronny Charles Lopes de Torres, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023).

Ressaltamos ainda que tais índices são tradicionalmente utilizados e aceitos pelos órgãos de controle como instrumentos legítimos para análise da saúde financeira de empresas em licitações públicas. A título de reforço, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, firmou o entendimento de que:

“A exigência de índices econômico-financeiros como condição de habilitação é legítima, desde que previamente definida no edital e que guarde proporcionalidade com o objeto e os riscos do contrato.”

No presente certame, a Administração, com base em juízo técnico e na experiência acumulada em contratações dessa natureza, optou por manter critérios uniformes a todos os licitantes, assegurando isonomia, objetividade e segurança jurídica ao processo.

Embora reconheçamos a relevância do Índice de Basiléia no contexto da regulação bancária, trata-se de parâmetro aplicável no âmbito específico do Banco Central do Brasil, não sendo, contudo, o único critério adequado para fins de qualificação econômico-financeira no processo licitatório.

Assim, mantém-se a redação original do item 9.23.3.1, porquanto amparada legalmente, adequada à natureza do objeto e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Quesito 31: A entrega do histórico de pagamentos ao final do contrato é obrigatória e prevista para assegurar a fiscalização dos serviços.

Quesito 32: Poderão ser desconsiderados.

Quesito 33: Poderão ser desconsideradas.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As respostas foram elaboradas com base na Lei nº 14.133/2021 e no exercício legítimo da competência discricionária da Administração, respeitados os princípios da isonomia, legalidade, motivação e interesse público. As informações serão publicadas no site oficial do município, em conjunto com o Ofício n.º 058/2025/GSF/PMJ.

Jataí/GO, 29 de abril de 2025

AMANDA FRANCO E SILVA

Agente de Contratação

Pregão Eletrônico nº 11/2025